

RESOLUÇÃO No. 454

**SISTEMA PARA DETERMINAÇÃO E REVISÃO
DA REMUNERAÇÃO DO DIRETOR-GERAL**

O COMITÊ EXECUTIVO, na Vigésima Sexta Reunião Ordinária,

CONSIDERANDO:

Que, em conformidade com o artigo 8, alínea f, da Convenção sobre o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura, com os artigos 2, alínea f, e 102 do Regulamento da Junta Interamericana de Agricultura (JIA), com o artigo 4, alínea j, do Regulamento do Comitê Executivo e com o artigo 40 do Regulamento da Direção-Geral, é atribuição da JIA ou do Comitê Executivo, *ad referendum* da JIA, fixar a remuneração do Diretor-Geral;

Que falta um procedimento ordenado e objetivo para determinar o nível adequado da remuneração do Diretor-Geral;

Que a JIA, na Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada em Guayaquil, Equador, dispôs que a Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG) estudasse a questão da remuneração do Diretor-Geral em termos de um possível ajuste à sua remuneração atual e das bases para estabelecer tal remuneração;

Que em sua última reunião, em Guayaquil, Equador, a JIA incumbiu a CCEAG de analisar a questão da remuneração do Diretor-Geral e formular uma proposta a esse respeito a fim de apresentá-la à Vigésima Sexta Reunião Ordinária do Comitê Executivo;

Que a CCEAG recomendou que essa questão fosse examinada pelo Comitê Executivo;

Que a remuneração do Diretor-Geral não é ajustada desde 1995;

Que, de acordo com as normas em vigor no Instituto, os profissionais internacionais são elegíveis à concessão de um bônus por mérito com base na avaliação anual de seu desempenho;

Que no ano de 2004 os bônus por mérito concedidos variaram entre 4% e 8% do salário-base dos funcionários e, no ano de 2005, essa variação foi da ordem de 4% a 6%; e

Que nas normas em vigor não há uma disposição semelhante para reconhecer o desempenho meritório do Diretor-Geral,

RESOLVE:

Recomendar à Junta Interamericana de Agricultura que:

1. Em sua próxima reunião ordinária adote o procedimento para fixar a remuneração do Diretor-Geral, constante do Anexo A;
2. Emende o artigo 40 do Regulamento da Direção-Geral na seguinte forma:

“O salário do Diretor-Geral será fixado na ocasião de sua eleição e revisto dois anos depois pela Junta ou pelo Comitê Executivo, *ad referendum* da Junta...”; e

3. Aprove um bônus, efetivo em setembro de 2006, a ser estabelecido no percentual de ___ % do salário-base do Diretor-Geral, e considere a concessão do benefício do bônus ao Diretor-Geral nas próximas avaliações bienais de seu desempenho.

Anexo A

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA FIXAR A REMUNERAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

Em sua última reunião, em Guayaquil, Equador, a Junta Interamericana de Agricultura (JIA) solicitou à Comissão Consultiva Especial de Assuntos Gerenciais (CCEAG) que definisse um mecanismo ou procedimento para a revisão periódica do salário do Diretor-Geral e instruiu o Comitê Executivo de recomendar uma solução permanente nesse sentido.

Fundamentos jurídicos

No contexto do quadro jurídico do Instituto, a responsabilidade por fixar a remuneração do Diretor-Geral é clara.

De acordo com o artigo 8, alínea f, da Convenção sobre o IICA, a responsabilidade de “Eleger o Diretor-Geral e fixar sua remuneração...” é atribuída à Junta.

O artigo 102 do Regulamento da JIA dispõe que “A Junta determinará as condições de trabalho do Diretor-Geral, inclusive os vencimentos e outros emolumentos correspondentes ao cargo, podendo atender para tanto às recomendações que formular o Comitê.”

O artigo 4 do Regulamento do Comitê Executivo estabelece que “Para realizar seus fins, o Comitê terá faculdades para: j. Recomendar à Junta os requisitos e condições para a nomeação do Diretor-Geral.”

O artigo 40 do Regulamento da Direção-Geral reza que “O salário do Diretor-Geral será fixado pela Junta ou pelo Comitê Executivo, *ad referendum* da Junta. ...”

ASPECTOS DE PROCEDIMENTO

O procedimento para determinar a remuneração do Diretor-Geral, no entanto, não é claro em termos de quando e como essa questão deve ser submetida à Junta e que elementos devem ser considerados.

CONDIÇÕES PROPOSTAS

A fim de solucionar as questões levantadas, são propostas as seguintes condições:

- a) **Data:** A remuneração do Diretor-Geral será determinada pela JIA na ocasião de sua eleição/nomeação e estará sujeita a revisão depois de dois anos. O Diretor-Geral será elegível a um bônus bienal por desempenho.
- b) **Elementos a considerar:** A definição da remuneração do Diretor-Geral terá por base a análise da evolução do índice de inflação e da taxa cambial registrados desde sua última avaliação, a análise comparativa externa dos cargos máximos de direção no setor internacional público e privado e a disponibilidade de

recursos no Instituto. Na fixação do Bônus por Desempenho do Diretor-Geral serão considerados o seu desempenho nos dois últimos anos, o percentual dos bônus concedidos aos funcionários do quadro profissional nos anos correspondentes e a disponibilidade de recursos no Instituto.

c) **Procedimento proposto:**

- A cada dois anos o Diretor de Recursos Humanos do Instituto preparará uma análise preliminar.
- Será submetida uma proposta para apreciação e recomendações da CCEAG e/ou do Comitê Executivo.
- Na ocasião da eleição/nomeação de um novo Diretor-Geral, a JIA fixará o nível de sua remuneração com base nas recomendações do Comitê Executivo.
- A JIA, tendo em vista as recomendações do Comitê Executivo, realizará uma revisão bienal da remuneração do Diretor-Geral, podendo conceder, inclusive, um bônus.
- Durante o quarto ano do mandato do Diretor-Geral, a JIA decidirá sobre o bônus que lhe será adequado, se for reeleito.

PROPOSTA DE EMENDA AO REGULAMENTO

A fim de implementar o processo anterior, propõe-se acrescentar ao artigo 40 do Regulamento da Direção-Geral o seguinte: “O salário do Diretor-Geral será fixado **na ocasião de sua eleição e revisto dois anos depois** pela Junta ou pelo Comitê Executivo, *ad referendum* da Junta.”